



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 164/2024**

EDITAL DE DISPENSA Nº 041/2024  
PROCESSO Nº 088/2024  
DISPENSA ELETRÔNICA nº 014/2024

O **Município de São João da Ponte** - Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos nº 128 - Centro, São João da Ponte, MG, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Danilo Wagner Veloso, e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Alice Fernandes Ferreira, ora denominados **CONTRATANTES** e, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

### **CONTRATADA: FISIOLIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA**

Endereço: Avenida Raja Gabaglia, nº 2000 Sala 201 Pavmto2 Bloco 2 - Bairro Alpes - Belo Horizonte/Mg.

CNPJ: 51.097.433/0001-48

Representante Legal: Bruno Goncalves Madeira

CPF: 015.797.536-39

### **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO CONFORME MODELO DE PROPOSTA ANEXO III.**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	TOTAL
1.	01	UND	<p>CADEIRA DE RODAS TILT COM ADAPTAÇÃO AX20 . Descritivo Chassi Tilt:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Chassi em liga alumínio aeronáutico temperado;</li><li>• Rolamentos blindados nas quatro rodas, inclusive no eixo vertical do garfo;</li><li>• Eixos de aço reforçado;</li><li>• Pintura epóxi; - Estrutura monobloco;</li><li>• Rodas dianteiras de 200x32 com garfo de nylon;</li><li>• Rodas traseiras de nylon 16”;</li><li>• Sistema de desmontagem rápida “quick release” nas quatro rodas;</li><li>• Freios bilaterais;</li><li>• Sistema de inclinação “Tilt Multiposicional”;</li><li>• Receptor duplo AT para o sistema Compac-Recline com tilt mecânico.</li></ul> <p>Quadro de manopla removível, capacidade de peso: 80kg</p> <p>Descritivo AX20</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema Compac-Recline com ajuste milimétrico do ângulo de inclinação do encosto e assento. Quadro de manopla removível.</li><li>• Módulo de Encosto em SAE 1010/1020ff. Encosto com bioforma plana confeccionado em espuma alveolar fechada D26, revestido com capa de tecido acoplado tela de 3mm, respirável.</li><li>• Zíper na capa para facilitar a higienização. Ajustes milimétricos de altura e inclinação. Módulo de Assento em SAE 1010/ 1020 ff. Assento anatomicamente conformado, em espuma de poliuretano injetado de alta densidade e alta memória; com complementona região das tuberosidades isquiáticas de espuma visco- elástica (impacto zero). Revestido com capa de tecido acoplado tela de 3mm, respirável, Zíper na capa e para facilitar a higienização. Ajustes milimétricos de profundidade e inclinação.</li></ul>		R\$ 6.350,00	R\$ 6.350,00



2.	01	UND	CADEIRA DE RODAS POSTURAL RECLINÁVEL. • Estrutura monobloco • Sistema de reclíneo Tilt” • Almofada de assento anatômico em onda de espuma de alta densidade • Apoio de cabeça em espuma de alta densidade, regulável em altura e profundidade • Sistema de desmontagem rápida quick release nas quatro rodas • Freios bilaterais • Cinto peitoral tipo camiseta • Poltrona de fácil desmontagem • Manoplas individuais para condução de terceiros • Apoio de braço com regulagem de altura e removível • Protetor de roupas incorporado ao apoio de braço • Apoio de pés com regulagem de altura e profundidade, com fitas de pés e calcanhar • Roda anti tombo. • Capacidade de até 75 Kg • Qualidade Igual ou Superior a CONFORMA TILT-FT	R\$ 2.698,00	R\$ 2.698,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.048,00 (Nove mil quarenta e oito reais).</b>					

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada no **fornecimento de Cadeira de Rodas Motorizada e Cadeiras de Rodas Adaptadas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. As especificações do objeto constam junto ao Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$ 9.048,00 (Nove mil quarenta e oito reais)** correspondentes à aquisição dos itens, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira deste contrato.

2.2. Os preços referidos incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de produtos do objeto de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

2.3. O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria da Fundação, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes



programações:

020610.301.0003.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS

3339030000000 Material de Consumo Recurso: 26210000 Reduzido: 4449

020610.301.0003.1035 AQUIS.VEIC.EQUIP.MAT.PERM.PARA PSF

3449052000000 Equipamentos e Material Permanente Recurso: 26210000 Reduzido: 4495

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO**

5.1 A entrega do objeto deverá ser no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** após devida solicitação nas dependências da Secretaria e Saúde de São João da Ponte Rua Fausto Ferreira, 176, Centro, CEP 39430000, São João da Ponte/MG, onde o descumprimento desta obrigação ou atraso na realização da entrega dos objetos ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece a Lei 14.133/21.

5.2 A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela Fundação sob pena de aplicações contratuais.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2. O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições do futuro contrato, ficarão a cargo da Sra. **Mariany Ferreira**, Matrícula: 14796 e do Sr. **Ítalo Rafael Rêgo**, Matrícula: 15682, que tomarão ciência de suas designações por meio da assinatura do presente contrato como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte os itens, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo



Contratado.

7.9. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

7.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

7.11. Aplicar o disposto no art. 10 do Decreto Municipal 33/2023, que prevê a aplicação da Instrução Normativa. RFB 1234/2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26 de junho de 2023 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e propostas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita do objeto e, ainda:

8.3. Executar o objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Indenizar a Fundação por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

8.6. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Fundação;

8.7. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

9.2. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

9.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.5. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.12. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.13** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.14** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**9.15** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município (Associação Mineira de Municípios - AMM-MG), as sanções administrativas previstas no ITEM 2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.2. Descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou cláusulas contratuais ou de especificações dos bens;

10.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**.

10.8. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º do



art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.2. Promover por qualquer meio a cessão de direitos creditórios decorrentes desta contratação;
- 11.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 11.4. A subcontratação do objeto licitatório, sem prévia anuência da Fumasa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial de Contagem - DOC, na forma previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

- 14.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.
- 14.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 02 de Dezembro de 2024.

Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal

Maria Alice Fernandes Ferreira  
Secretária Municipal de Saúde

### **FISIO LIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 51.097.433/0001-48  
Representante legal: Bruno Goncalves Madeira  
CPF: 015.797.536-39

### **TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634